

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 15 de dezembro de 2021.

Mensagem de Lei nº 54/2021

URGENTE

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL
Liv. nº 01
Protocolo nº 1.563/21
EM 17.12.21
Protocolista

Senhor Presidente,

Venho, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 54/2021, que dispõe sobre a instituição de cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional na administração direta da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

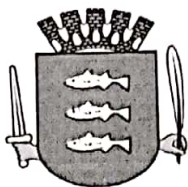
Nesse contexto, saliento que o propósito do aludido Projeto remete à necessidade de adequar a estrutura dos cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal, de modo a compatibilizar com a atual realidade de cada uma das Secretarias Municipais cujas estruturas passam a integrar, conforme constam no Anexo Único do Projeto de Lei.

Ressalto que o presente Projeto de Lei não acarreta aumento de despesa, e se encontra compatível com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes, conforme demonstrado no Relatório de Impacto Financeiro que o acompanha.

Outrossim, considerando a alta relevância do resultado objetivado pelo Projeto de Lei ora apresentado, peço que seja submetido à apreciação e discussão de Vossas Excelências com atribuição de **REGIME DE URGÊNCIA** à sua tramitação, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da sua implementação, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 54, de 15 de dezembro de 2021.

Cria cargos públicos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Marechal Deodoro, os cargos públicos de provimento em comissão, estabelecidos no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 2º. As despesas por ventura oriundas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias municipais próprias, ficando autorizada a suplementação ou criação de créditos adicionais quando necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com produção de efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Marechal Deodoro/AL, 15 de dezembro de 2021.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

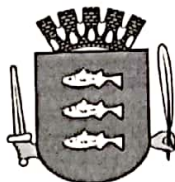
Projeto de Lei nº 54, de 15 de dezembro de 2.021

Anexo Único

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO			
Diretor(a) Administrativo	Diretoria	CC2	3
Coordenador(a) Administrativo	Coordenação	CC3	3
Coordenador(a) Administrativo	Coordenação	CC3	3
Diretor(a) de Contratos	Diretoria	CC2	3
Diretor(a) Administrativo	Diretoria	CC2	3
Coordenador(a) de Processos Internos	Coordenação	CC3	1
Assessor Técnico II	Assessor	CC4	1
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	2
Assessor Técnico Especial	Assessoria	CC1	2
TOTAL			22

Secretaria Municipal de Comunicação e Governança			
Coordenador Administrativo	de Coordenação	CC3	3
Diretor(a) de Gestão de Convênio	de Diretoria	CC2	2
Diretor(a) de Gestão da Modernização de Governo	da Diretoria	CC2	1
Coordenador(a) de Relações institucionais	Coordenação	CC3	1
Coordenador(a) de Relações Intragoverno	Coordenação	CC3	1
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	6
Assessor Técnico Especial	Assessoria	CC1	2
TOTAL			16
Secretaria Municipal de Finanças			
Diretor(a) Administrativo	Diretoria	CC2	3

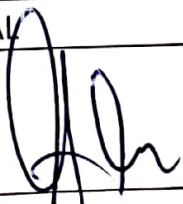
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro - Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Coordenador(a) de Planejamento	Coordenação	CC3	3
Coordenador(a) de Controle orçamentário	Coordenação	CC3	3
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	4
Assessor Técnico Especial	Assessoria	CC1	2
TOTAL			15

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude			
Diretor(a) Administrativo	Diretoria	CC2	1
Coordenador(a) Administrativo	Coordenação	CC3	1
Coordenador(a) Administrativo	Coordenação	CC3	1
Coordenador(a) de Programas e Projetos	Coordenação	CC3	1
Coordenador(a) Administrativo	Coordenação	CC3	1
Diretor(a) Monitoramento	Diretoria	CC2	1
Coordenador(a) de Programas	Coordenação	CC3	1
Assessor Técnico Especial	Assessoria	CC1	2
Coordenador(a) de Processos Internos	Coordenação	CC3	3
Diretor(a) de Gestão de Processos	Diretoria	CC2	2
TOTAL			14



Claudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

O presente relatório/estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio em conjunto com a Secretaria de Finanças, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), **no que se refere à criação de cargos e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.**

A missão primordial do Município é promover o bem-estar da sociedade que representa.

Para atender a esta missão, o governo realiza um conjunto de ações, dispostas no Orçamento.

Para que a Administração Municipal cumpra sua missão ao longo do tempo, em função de fatores como o desenvolvimento local e o crescimento da população, essas ações criadas serão expandidas, ou mesmo, aperfeiçoadas.

Toda ação governamental, ao ser executada, gera uma despesa correspondente. O valor da despesa dependerá dos insumos que esta ação irá consumir (recursos humanos, materiais, tecnológicos, etc).

Pode-se concluir que o total da despesa de uma entidade governamental poderá aumentar em função da criação de uma nova ação e da expansão ou aperfeiçoamento de ação já criada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal, verificando o projeto em questão observamos que o primeiro dos requisitos é que os atos que criarem ou aumentarem essas despesas deverão ser instruídos com a **estimativa do impacto orçamentário e financeiro** de que trata o artigo 16, inciso I, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, sendo que tal estimativa será acompanhada das **premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

O segundo requisito é demonstrar a origem dos recursos para o custeio desta nova despesa como especifica a LRF:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio." (grifo nosso)

O terceiro requisito é a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação, *conforme determina a lei de responsabilidade fiscal:*

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*...
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

O quarto requisito é que o aumento da despesa demandará avaliação que comprove a *não afetação das metas de resultados fiscais*, já definidos no anexo correspondente que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em virtude disso, a elevação marginal de despesa exige a previsão de contrapartida efetiva em termos de:

a) *aumento permanente de receita*, ou; b) *redução permanente de despesa*.

Feitas as considerações introdutórias, passaremos a analisar os números que dizem respeito ao presente estudo de impacto financeiro, mormente no sentido de que o município suportará as despesas criadas com os novos cargos, especialmente pelo fato de que serão feitas as substituições correspondentes.

Ou seja, o município fará a rescisão de tantos contratos (vínculo temporário de caráter excepcional, conforme Lei Municipal nº 1.177 de 07 de março de 2017 e



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

a Lei Municipal nº 1.202 de 21 de julho de 2017) quantos forem necessários para que seja feita a compensação.

Passaremos, pois, a analisar os requisitos necessários, para tanto, deixando claro que, o que será feito, será a criação de cargos com salários correspondentes na qualidade de “cargos comissionados”.

Verifica-se, pois, que, não obstante a perenidade de situações ditas como de “excepcionais e de interesse público”, haja vista o crescimento da população e, portanto, a exigência na melhoria e qualidade dos serviços públicos, a criação de cargos comissionados se faz necessária para que a Administração Pública se torne ainda mais eficiente (do ponto de vista operacional, dos recursos humanos e do previdenciário).

A receita corrente líquida do município de Marechal Deodoro, no último quadrimestre foi de **R\$ 243.988.868,76** (duzentos e quarenta e três milhões novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), enquanto que o gasto médio com despesa com pessoal, nesse período, foi de **R\$ 10.408.456,05** (dez milhões quatrocentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), conforme tabela abaixo (<MR> a <MR11>); esse valor representa o percentual de **51,31%** da receita corrente líquida:

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	.
Receita Corrente Líquida	243.988.868,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	243.988.868,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	243.988.868,76

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Encetada com Pessoal												DESCRITAS EM PRESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (9)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													
	JAN-15	FEB-15	MAR-15	ABR-15	MAY-15	JUN-15	JUL-15	AUG-15	SET-15	OCT-15	NOV-15	DEZ-15	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (8)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)													148.251.053,20	254.827,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.738.842,04	12.620.329,57	11.862.833,96	10.010.844,21	9.924.653,98	13.265.146,06	14.780.927,20	11.832.632,40	12.153.571,51	13.253.294,06	12.178.114,46	12.899.278,20	128.594.449,17	254.827,00
Pessoal Ativo	8.898.151,30	11.157.537,53	10.220.842,47	13.379.538,52	5.130.429,38	11.502.830,75	12.288.478,83	10.032.630,52	10.354.253,23	10.492.098,43	10.201.148,84	11.095.199,30	108.518.295,12	118.700,24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.552.221,87	10.150.739,84	8.881.165,06	12.921.100,32	2.430.871,01	8.864.334,04	10.042.238,20	8.225.671,74	8.502.393,58	8.818.544,40	8.547.239,02	8.783.701,30	20.942.108,01	185.851,88
Obrigações Patronais	448.182,85	1.006.117,81	1.338.744,22	1.357.827,20	2.508.558,08	1.839.290,77	2.046.148,53	1.808.638,73	1.851.853,34	1.365.674,03	1.765.437,82	2.211.487,34	2.014,44	0,00
Benefícios Previdenciários	828,54	682,90	720,30	777,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.398.807,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.277.460,70	1.792.816,04	1.742.163,49	2.631.433,39	1.794.226,18	1.781.498,31	1.896.500,43	1.800.821,81	1.799.517,58	2.771.896,52	1.691.947,81	1.853.089,56	21.264.363,17	0,00
Aposentadorias, Pensões e Retenções	1.545.538,12	1.582.823,22	1.573.152,51	2.378.541,35	1.816.251,41	1.813.513,53	1.823.178,84	1.820.687,10	1.820.482,30	2.479.328,34	1.677.281,18	1.677.249,35	2.342.243,08	0,00
Pensões	167.884,58	178.888,82	159.040,89	293.897,34	177.954,78	177.954,78	182.321,43	178.694,73	179.284,78	282.598,18	180.704,43	185.828,24	0,00	0,00
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (II de ac. III da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Encetada Departamentalmente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.328.593,04	828,24
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II de ac. III da LRF) (9)	1.237.460,70	2.175.714,40	1.763.818,29	2.853.911,72	2.118.713,42	2.172.534,34	2.128.770,59	1.815.251,33	1.833.791,43	2.322.142,32	1.858.542,81	1.894.234,51	192.459,55	522,84
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	11.453,21	3.422,74	2.473,03	32.078,68	30.862,44	14.108,50	6.000,00	10.743,78	21.010,38	0,00	30.344,34	1.404.514,94	0,00
Decretos de Inexatidão Judicial de Pêsoal Assumido de Apreciação	0,00	430.000,00	50.000,00	50.000,00	282.817,81	350.225,46	307.511,05	9.229,35	23.490,34	8.230,35	1.200,00	730,00	15.989,02	125,85
Despesas de Encargos Adicionais do Pêsoal Assumido de Apreciação	0,00	1.512,15	0,00	0,00	10.539,97	1,40	2.500,00	0,00	0,00	0,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00
Inativa e Pensionistas com Recursos Trinitados	1.237.460,70	1.752.816,04	1.742.163,49	2.811.633,26	1.794.226,18	1.781.498,31	1.835.500,43	1.800.821,89	1.799.517,58	2.771.858,52	1.689.947,81	1.853.089,56	23.266.507,13	253.366,84
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II - 9)	8.898.151,30	10.744.532,17	10.187.218,73	13.327.030,46	4.894.922,42	11.122.730,72	12.684.138,09	10.017.430,57	12.219.320,29	10.461.822,13	10.338.571,84	10.874.044,46	124.821.472,36	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	243.988.868,76	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	243.988.868,76	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	125.185.471,32	51,31
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	131.753.989,13	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	125.166.289,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	118.578.590,22	48,60

A responsabilidade fiscal tem como objetivo primordial evitar que o Poder Público tenha gastos maiores do que aquilo que arrecada ou, caso isso seja inevitável, que recorra ao endividamento apenas seguindo regras pré-estabelecidas e transparentes.

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Como regra, a prestação de serviços públicos exige muitos servidores, de modo que a despesa com o pagamento desses servidores é, quase sempre, a maior parcela de gastos dos entes federativos. Um dos mecanismos de controle da LRF é a limitação da despesa com pessoal.

Na esfera municipal, o teto de gastos corresponde a 60% da Receita Corrente Líquida do Município¹, com limites de 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo.

Nota-se que o atual gasto com despesas com pessoal se encontra dentro do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20 da LRF).

Apenas para que possamos ilustrar, no mês de novembro do ano passado (cenário fidedigno já que não se calcula o décimo terceiro salário), o município tinha 1.278 servidores contratados por excepcional interesse público e uma despesa de R\$ 2.489.156,72 (dois milhões quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e seis mil reais e setenta e dois centavos) enquanto que até o presente momento do ano de 2021, o município dispõe de 1566 servidores contratos por excepcional interesse público, totalizando uma despesa de R\$ 2.829.521,03 (dois milhões oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte e um reais e três centavos).

Nota-se, ainda, que a previsão de receita para o exercício financeiro completo de 2021 é de R\$ 265.172.804,79 (duzentos e sessenta e cinco milhões cento e setenta e dois mil oitocentos e quatro reais e setenta e nove centavos), o que corresponde ao percentual 7% a mais se comparado com o ano passado, fato que, de modo inversamente proporcional diminuirá o impacto da folha de pessoal, tendo em vista que o cálculo leva em consideração a Receita Corrente Líquida.

Assim, a rescisão dos contratos em número correspondente à quantidade de cargos comissionados a serem criados, nos termos do Projeto de Lei nº 54/2021, não trará impactos aos cofres da municipalidade, na medida em que a permuta/substituições não trará maiores despesas além das já existentes, de modo que o impacto financeiro permaneceria dentro dos limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que, como dito, serão substituídos/permutados o número de contratos necessários e correspondentes ao impacto financeiro de criação de 67 vagas de cargos



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

comissionados com salários correspondentes, totalizando o valor de R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais).

A relação dos cargos que serão criados, por órgão/secretaria, acontecerá conforme se destaca a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO			
Diretor(a) Administrativo	Diretoria	CC2	3
Coordenador(a) Administrativo	Coordenação	CC3	3
Coordenador(a) Administrativo	Coordenação	CC3	3
Diretor(a) de Contratos	Diretoria	CC2	3
Diretor(a) Administrativo	Diretoria	CC2	3
Coordenador(a) de Processos Internos	Coordenação	CC3	1
Assessor Técnico II	Assessor	CC4	1
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	2
Assessor Técnico Especial	Assessoria	CC1	2
TOTAL			22

Secretaria Municipal de Comunicação e Governança			
Coordenador Administrativo	de Coordenação	CC3	3
Diretor(a) de Gestão de Convênio	de Diretoria	CC2	2
Diretor(a) de Gestão da Modernização de Governo	da Diretoria	CC2	1
Coordenador(a) de Relações Institucionais	Coordenação	CC3	1
Coordenador(a) de Relações Intragoverno	Coordenação	CC3	1
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	6



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Assessor Técnico Especial	Assessoria	CC1	2
TOTAL			16
Secretaria Municipal de Finanças			
Diretor(a) Administrativo	Diretoria	CC2	3
Coordenador(a) de Planejamento	Coordenação	CC3	3
Coordenador(a) de Controle orçamentário	Coordenação	CC3	3
Assessor Técnico III	Assessoria	AS4	4
Assessor Técnico Especial	Assessoria	CC1	2
TOTAL			15

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude			
Diretor(a) Administrativo	Diretoria	CC2	1
Coordenador(a) Administrativo	Coordenação	CC3	1
Coordenador(a) Administrativo	Coordenação	CC3	1
Coordenador(a) de Programas e Projetos	Coordenação	CC3	1
Coordenador(a) Administrativo	Coordenação	CC3	1
Diretor(a) Monitoramento	Diretoria	CC2	1
Coordenador(a) de Programas	Coordenação	CC3	1
Assessor Técnico Especial	Assessoria	CC1	2
Coordenador(a) de Processos Internos	Coordenação	CC3	3
Diretor(a) de Gestão de Processos	Diretoria	CC2	2
TOTAL			14

Ressalte-se que muitos dos cargos acima já existiam antes da nova reforma



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

administrativa que terminou por extinguir tais cargos, haja vista que, por imposição de medidas econômicas exigidas pelas medidas de enfrentamento do novo *coronavírus*, terminou por demandar da gestão, tais atos de cortes e economias de despesas.

Ocorre que, as demandas sociais, econômicas, administrativas e de ordem técnica e operacional, continuaram a crescer e a demandar esforço da máquina pública para atendimento dos anseios da população, levando a Administração Pública Municipal, a contratar, por vínculo precário, por excepcional interesse público, pessoas para desenvolver as funções correlatas aos cargos acima.

Todavia, por se tratar de contratação por excepcional interesse público, a legislação municipal não permite a prorrogação contratual (salvo por exceção e, desde que devidamente justificado e autorizado, até o limite de dois anos), de modo que, tal fato passa a ser um óbice na medida em que a necessidade de tais cargos/funções persiste.

Portanto, a mencionada permuta/substituição dos servidores/contratos, como veremos adiante, será plenamente suportada, levando em consideração a perspectiva de receita, despesas, e cortes de contratações por excepcional interesse público, conforme as situações que justifiquem suas contratações desapareçam.

Aliás, importante mencionarmos que o município já realizou a redução de gastos com o encerramento de vínculos precários e formalizados por excepcional interesse público, culminando numa economia de 42.193,62 (quarenta e dois mil cento e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), conforme verificaremos abaixo.

Logo, tendo em vista que a receita prevista para o ano de 2021 é de R\$ 265.172.804,79 (duzentos e sessenta e cinco milhões cento e setenta e dois mil oitocentos e quatro reais e setenta e nove centavos), concluímos no sentido de que o mencionado impacto não trará ilegalidades ou mesmo o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que o percentual de limite de despesas com pessoal será de 51,20%, e, portanto, dentro do permissivo legal.

Para o ano de 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias aponta uma previsão de receita de R\$ 270.997.831,79 (duzentos e setenta milhões novecentos e noventa e sete

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), conforme tabela abaixo, e, mais uma vez, tendo em vista a realização de gastos e despesas com pessoal, a realização do concurso público não apresentará impactos negativos. Vejamos:

RECEITAS		DESPESAS	
Receita Corrente	263.124.261,20	DESPESAS CORRENTES	226.494.143,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.239.167,38	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147.583.963,47
Contribuições	21.275.071,74	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	304.096,33
Receita Patrimonial	2.543.264,51	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.606.083,54
Receita de Serviços	14.370.750,90		
Transferências Correntes	192.782.070,76		
Outras Receitas Correntes	895.939,91		
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENT	6.677.029,78		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA ORÇ	6.475.029,78		
Receita de Serviços Intra Orçamentaria	202.000,00		
Sub-Total	269.664.250,48	Sub-Total	226.494.143,34
Receitas de Capital	21.953.212,53	DESPESAS DE CAPITAL	40.748.452,63
Operações de Crédito	2.680.606,49	INVESTIMENTOS	38.998.962,39
Alienação de Bens	366.368,81	AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DIV	1.749.490,24
Transferências de Capital	18.606.337,23		
Sub-Total	21.953.212,53	Sub-Total	40.748.452,63
Resumo			
Receitas		Despesas	
Receita Corrente	269.664.250,48	Despesa Corrente	226.494.143,34
Receita de Capital	21.953.212,53	Despesa de Capital	40.748.452,63
Deduções da Receita	20.756.871,72	Reserva de Contingência	3.756.236,62
Total	270.857.331,79	Total	270.997.831,79

Diante de todo esse cenário a projeção da despesa com pessoal está projetada da seguinte maneira:

Último quadrimestre	Despesa com pessoal em 2021	Projeção de despesas em 2022 ¹ considerando as permutas e a possível permanência de situações de excepcional interesse público.	Projeção de Incremento em 2023 considerando as permutas e a possível permanência de situações de excepcional interesse público.	Projeção de Incremento em 2024 considerando as permutas e a possível permanência de situações de excepcional interesse público.
Maio/2020	R\$ 10.340.666,67	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97
Junho/2020	R\$ 9.710.621,01	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97
Julho/2020	R\$ 10.300.556,53	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97

¹ Leva em consideração apenas os valores do cenário com a substituições/permutas de vínculo de cargos atualmente ocupados por vínculos de excepcionais interesse público, de modo que o valor de R\$ 128.200,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos reais), não seria incremento/acrécimo, posto já está incorporado na despesa com pessoal da coluna "1".



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

Agosto/2020	R\$ 11.236.212,56	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97
Setembro/2020	R\$ 9.999.151,36	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97
Outubro/2020	R\$ 10.744.532,17	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97
Novembro/2020	R\$ 10.167.219,73	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97
Dezembro/2020	R\$ 13.327.030,49	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97
Janeiro/2021	R\$ 4.804.922,45 ³	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97
Fevereiro/2021	R\$ 11.122.790,72	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97
Março/2021	R\$ 12.664.136,68	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97
Abril/2021	R\$ 10.017.430,57	R\$ 349.167,97	R\$ 409.167,97	R\$ 549.706,97
Total de despesa com pessoal após o concurso (média)	R\$ 10.369.605,91	R\$ 11.067.941,85	R\$ 11.477.109,82	R\$ 12.026.816,79
% de gastos com pessoal projetado para os respectivos anos (2021 a 2024)	51,62%			
% de gastos com pessoal com o permuta – considerando as substituições		53% ³		
% de gastos com pessoal projetados para os respectivos anos comparado com a projeção de receitas (cálculo proporcional de arrecadação) ⁴			54%	54%

Portanto, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que com a aprovação do projeto de lei nº 54/2021

³ Leva em consideração da receita projetada para o ano de 2022, qual seja R\$ 227.130.477,58 (duzentos e vinte e sete milhões cento e trinta mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

⁴ Leva em consideração os cálculos de projeção de receita corrente líquida para os anos de 2023 e 2024, quais sejam: a) Para 2023 – R\$ 255.046.884,84; b) Para 2024 – R\$ 267.262.595,33.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.
Gabinete do Secretário

de de 21.06.2021, não haverá aumento de gastos com pessoal para além dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marechal Deodoro, 15 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ary Koerne Lima Barbosa'.

Ary Koerne Lima Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roseane Silva Teixeira Barbosa'.

Roseane Silva Teixeira Barbosa
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101/2002, **DECLARO** que o projeto tem repercussão orçamentária e financeira, está adequado com o orçamento anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro, ainda, que com a aprovação do projeto de lei nº 54/2021 de 15 não haverá aumento de gastos com pessoal para além dos limites legais.

Marechal Deodoro/AL, 15 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito do Município de Marechal Deodoro